

**Ata da Reunião da Comissão Processante no dia 28 de março de 2022**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG**

Folha Nº: 127  
Resp: [assinatura]

1 Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, segunda-feira, às  
2 treze horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se a Comissão Processante, na Sala da Presidência,  
3 localizada na sede da Câmara Municipal, Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, centro, em  
4 Carmo do Paranaíba, Minas Gerais. Estando presentes todos os membros e o Consultor  
5 Legislativo, Dr. Guilherme Ordones, o vereador presidente, Múcio Moreira cumprimentou  
6 a todos e informou que a Comissão havia agendado para a presente data e horário a  
7 intimação das testemunhas para as diligências da próxima quarta-feira, porém, foram  
8 surpreendidos com a petição do denunciado, desistindo do depoimento de todas as  
9 testemunhas por ele arroladas. Falou também do requerimento da vereadora Laura  
10 solicitando a oitiva do denunciante. Prosseguindo, citou uma decisão do processo de  
11 cassação do vereador Lázaro Borges em Patos de Minas, proferida pelo Dr. Rodrigo, Juiz  
12 de Direito da cidade, (Processo Nº 50077389720218130480) Procedimento Comum Cível  
13 da Comarca de Patos de Minas, em que o referido o juiz se manifesta no sentido de que a  
14 Comissão Processante teria o dever de ouvir quem lhe aprouvesse para a apuração dos  
15 fatos, sendo vedada a participação do denunciante na qualidade de acusador. Explicou  
16 ainda que o denunciante já havia falado através de sua denúncia por escrito na petição  
17 inicial. Disse que prefeito poderia ter pedido o depoimento pessoal do denunciante, mas  
18 não o fez, incorrendo em preclusão. Esclareceu que a vereadora Laura estaria solicitando  
19 ouvir o Sr. Waldison pela Comissão Processante. Questionou aos demais membros se eles  
20 aceitariam a decisão do prefeito em dispensar as testemunhas, atitude que ele classificou  
21 como desrespeito à Comissão Processante, já que não se justificava arrolar as testemunhas  
22 se ele não tinha interesse em ouvi-las. Afirmou que era totalmente favorável a ouvir o  
23 denunciante, desde que também ouvissem todas as testemunhas arroladas. Questionou em  
24 que o denunciante poderia acrescentar para a Comissão além do que já havia sido  
25 apresentado na denúncia. O vereador Voldinei sugeriu que seria suficiente ouvir os dois  
26 lados, o denunciante como acusador e o denunciado como acusado; e em relação às  
27 testemunhas, disse que algumas delas já haviam dito que não compareceriam para prestar  
28 depoimento e que as oitivas estavam sendo alvo de muita polêmica. O vereador Múcio  
29 insistiu que não havia mais nada a ser apurado com o denunciante e disse que tinha muito  
30 interesse em ouvir o depoimento das testemunhas, especialmente do vice-prefeito José  
31 Caetano de Almeida Neto. Disse ainda que as testemunhas seriam de suma importância  
32 para apurar o que aconteceu. Ressaltou que não era contrário em ouvir o denunciante, mas  
33 questionou a vereadora Laura em que ela achava que o denunciante poderia contribuir  
34 além da denúncia já apresentada. Em resposta, a vereadora Laura explicou que, em  
35 conversa no grupo de WhatsApp da Comissão Processante, havia questionado o porquê de  
36 o denunciante não ser intimado, já que o prefeito requereu a troca do depoimento da  
37 testemunha que era menor de idade pelo arrolamento do denunciante; e que o vereador  
38 Múcio teria respondido no referido grupo que o prefeito havia perdido o prazo para

Domitriano

**Ata da Reunião da Comissão Processante no dia 28 de março de 2022**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG**

Folha Nº 128  
Resp. *Deixa*

39 solicitar o depoimento pessoal do denunciante. Disse ainda que como relatora da Comissão  
40 gostaria de interrogar o denunciante e que trouxe o requerimento para apreciação da  
41 Comissão. Perguntou se teria legalidade em intimarem o denunciante para depoimento e  
42 relevou que o prefeito havia embasado em seu requerimento uma lei do ano de 1950. Em  
43 resposta, o vereador Múcio disse que em relação à lei citada, o prefeito estaria querendo  
44 recorrer a uma lei que não estava em uso pela Comissão Processante. A vereadora Laura  
45 rebateu dizendo que o Decreto-Lei Nº 201/67 era omissivo em relação à dúvida em questão.  
46 Respondendo, o vereador Múcio citou o artigo quinto, inciso III, do Decreto-Lei que prevê:  
47 *"(...)Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o*  
48 *início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem*  
49 *necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas."* Após a  
50 leitura deste trecho, o vereador Múcio afirmou que o Decreto previa o depoimento do  
51 denunciado e das testemunhas, mas não existia a previsão da possibilidade de ouvir o  
52 denunciante. Reiterou que, como presidente da Comissão, ele que decidiria se ouviriam ou  
53 não o denunciante, mas que levaria em consideração o pedido feito pela relatora. A  
54 vereadora Laura afirmou que não queria que houvessem motivos para causar uma nulidade  
55 do processo. Em seguida, perguntou ao Consultor Legislativo, Dr. Guilherme Ordones  
56 sobre a legalidade da dispensa das testemunhas pelo prefeito, da intimação do denunciante  
57 para prestar depoimento e se poderia haver algum fato que ocasionasse a nulidade do  
58 processo. Em resposta, Dr. Guilherme explicou que o prefeito havia solicitado a troca da  
59 testemunha que era menor de idade pelo denunciante, mas que o presidente Múcio decidiu  
60 pela preclusão. Esclareceu que cabia ao denunciado o cuidado ao arrolar as testemunhas, já  
61 que menores só devem ser ouvidos em casos específicos e acompanhados por um  
62 responsável. Na sequência o vereador Múcio disse que estava surpreso com o pedido do  
63 denunciado, que era um advogado preparado e professor de Direito, para que houvesse a  
64 troca da testemunha pelo depoimento do denunciante, atitude que o vereador Múcio  
65 classificou como ridícula no meio jurídico, suspeitando de alguma estratégia por parte do  
66 denunciado. Ainda respondendo a vereadora Laura, Dr. Guilherme explicou que o prefeito  
67 poderia dispensar as testemunhas, já que ele mesmo que as havia arrolado; mas caso se  
68 tratassem de testemunhas arroladas na denúncia ele não poderia dispensá-las. Com relação  
69 à substituição da testemunha pelo denunciante, Dr. Guilherme disse que o denunciante  
70 poderia ser ouvido como informante, mas não como testemunha, já que não seria possível  
71 compromissá-lo pelo depoimento, porque ele era parte interessada na denúncia; caso a  
72 troca fosse aceita, atenderia à ampla defesa e ao contraditório. A vereadora Laura  
73 discordou, dizendo que não seria em atendimento ao pedido do prefeito, mas sim ao seu  
74 pedido como relatora da Comissão. O vereador Múcio questionou ao Dr. Guilherme sobre  
75 as decisões em relação às diligências, se caberiam ao presidente ou se deveriam ser votadas  
76 pela Comissão. Respondendo, Dr. Guilherme disse que, de acordo com o Decreto-Lei, as

*Comissão*

**Ata da Reunião da Comissão Processante no dia 28 de março de 2022**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG**

77 decisões sobre as diligências eram atos discricionários do presidente da Comissão. O  
78 vereador Múcio afirmou que mesmo sendo uma decisão que caberia a ele, não precisariam  
79 julgar como indeferido, mas que ele não permitiria que a Comissão fosse usada para  
80 objetivos escusos. Disse ainda que gostaria muito de entender o que o denunciante ainda  
81 poderia acrescentar no esclarecimento dos fatos. Dr. Guilherme complementou dizendo  
82 que o denunciante não poderia acrescentar nenhum fato novo, porque nesse caso deveria  
83 ser apresentada uma nova denúncia. Também explicou que não caberia à Comissão a  
84 iniciativa de ouvir as testemunhas que foram dispensadas, uma vez que já que houve a  
85 renúncia por parte do denunciado. Disse ainda que o Decreto não previa a oitiva do  
86 denunciante, mas que a decisão caberia ao presidente, diante do requerimento da vereadora  
87 Laura. Em seguida, o vereador Múcio disse que, em obediência ao Decreto-Lei Nº 201/67  
88 a Comissão não ouviria nem as testemunhas e nem o denunciante. Completou que nada  
89 impediria que o prefeito ou a vereadora Laura recorressem à Justiça e, em caso de ordem  
90 judicial, eles ouviriam o denunciante. Ressaltou que não era contrário em ouvi-lo, mas que  
91 achava desnecessário para o momento. Disse que sua expectativa era em ouvir as  
92 testemunhas, na possibilidade de surgir algum fato novo que desconfigurasse a denúncia.  
93 Explicou ainda que, uma vez dispensadas as testemunhas, a Comissão ouviria apenas o  
94 depoimento pessoal do denunciado, designado para a próxima quarta, às dezessete horas.  
95 Informou que convidaria os demais vereadores para participarem e que se tratava de um  
96 ato aberto ao público, atendendo ao princípio da publicidade. Dr. Guilherme advertiu que  
97 os demais vereadores poderiam participar, porém não poderiam se manifestar, cabendo  
98 questionamentos e manifestações apenas à Comissão Processante e ao denunciado. Na  
99 sequência ainda houve uma pequena discussão entre os vereadores Voldinei e Múcio sobre  
100 a intimação do denunciante. O vereador Voldinei ainda insistia que o Sr. Waldison era  
101 peça fundamental no processo. Já o vereador Múcio se manteve firme no posicionamento  
102 de que o denunciante não acrescentaria mais nada à denúncia, além de não haver previsão  
103 legal no Decreto-Lei. O vereador Múcio também manifestou que provavelmente o  
104 depoimento do denunciante seria prejudicial ao prefeito, por ser ele o autor da denúncia  
105 seria incoerente que falasse algo para beneficiar o denunciado. Além disso, o vereador  
106 Múcio explicou que as perguntas ao denunciante seriam limitadas à denúncia. Reforçou  
107 ainda que a Lei não previa ouvir o denunciante. Disse que o prefeito poderia ter requerido  
108 o depoimento pessoal do denunciante na sua defesa prévia, para tentar produzir alguma  
109 prova ao seu favor, e que nesse caso a Comissão deveria respeitar o princípio da ampla  
110 defesa e do contraditório; como isso não foi feito, ele tentou substituir uma testemunha  
111 pelo denunciante, o que o vereador Múcio classificou como aberração jurídica. Quanto ao  
112 requerimento da vereadora Laura, o vereador Múcio ratificou que não tinha previsão no  
113 Decreto-Lei para ouvirem o denunciante. Ressaltou que o prefeito tentou usar a Lei Federal  
114 Nº 1079/50 para justificar o pedido do depoimento do denunciante, mas que a Comissão

*[assinatura]*

**Ata da Reunião da Comissão Processante no dia 28 de março de 2022**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG**

Folha Nº 130  
Reso: *[assinatura]*

115 Processante já teria acordado que não usaria outra lei que não fosse o Decreto-Lei Nº  
116 201/67. Disse ainda que fossem usar outras leis, poderiam também aplicar a Lei Orgânica  
117 Municipal para afastar o prefeito do cargo, o que também teria ficado acordado que a  
118 Comissão não faria. Encerrando a reunião, o vereador Múcio informou que acolheria o  
119 pedido de desistência das testemunhas e rejeitaria o requerimento para ouvir o denunciante,  
120 nos termos do Decreto-Lei. Ratificou ainda que a reunião para ouvir o depoimento pessoal  
121 do denunciado estava confirmada para o dia trinta de março, às dezessete horas. E, por não  
122 haver mais nada a tratar, os membros da Comissão Processante determinaram que esta ata  
123 fosse redigida e lavrada, sob a sua supervisão. Quaisquer informações ou fatos julgados  
124 omissos na presente ata estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a  
125 forma de mídia digital na secretaria da Câmara Municipal constituindo-se, também, prova  
126 documental de pleno valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código  
127 civil brasileiro. Carmo do Paranaíba, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois  
128 mil e vinte e dois.

*[assinatura]*  
Múcio Moreira  
Presidente

*[assinatura]*  
Laura Luíza Oliveira Melo Vaccaro  
Relatora

*[assinatura]*  
Voldinei Cunha Mendes  
Membro